DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9752/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7501/2015
PROTOCOLO	: 1597248
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 134/2014
OBJETO	: PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DURANTE O ANO LETIVO DE 2015
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do processo licitatório administrativo nº 318/2014, que trata do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 134/2014, celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, tendo como vencedoras as empresas 1) Adalton de Souza Silva; 2) Ademar Anderson Martins de Abreu; 3) Ailton Correia de Andrade; 4) Ailton da Silva Gonçalves-ME; 5) Antônio Martins Teodoro; 6) Antônio Pereira de Souza; 7) Carlos Augusto da Silva; 8) CN Transporte Eireli-ME; 9) Eder Vinícius de Paula Rezende-ME; 10) Fabio de Carvalho Borges; 11) Gabriel Ferreira Souza; 12) Geraldo José Pedroso; 13) Geraldo Ramos dos Santos; 14) Ison da Silva; 15) João Batista da Silva; 16) João Batista David de Freitas; 17) Joel Eduardo de Oliveira; 18) Juliana Alves da Costa; 19) Julio Cesar Alves Martins; 20) Juracy Palmieri; 21) Lucimar Pereira de Souza; 22) Nilton Martins de Oliveira; 23) Nilvaine Leonel de Paula; 24) Rogerio Afonso Aguiar e 25) Sebastião Alves de Oliveira, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural durante o ano letivo de 2015.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 10300/2015 (peça nº. 67) onde se opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Segundo consta nas folhas 1248 e 1249, os valores adjudicados, por empresa, são os seguintes:

NOME DA EMPRESA VENCEDORA	VALOR ADJUDICADO
ADALTON DE SOUZA SILVA	R$ 65.910,00
ADEMAR ANDERSON MARTINS DE ABREU	R$ 152.520,00
AILTON CORREIA DE ANDRADE	R$ 92.250,00
AILTON DA SILVA GONÇALVES – ME	R$ 145.140,00
ANTÔNIO MARTINS TEODORO	R$ 93.600,00
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	R$ 76.050,00
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	R$ 68.265,00
CN TRANSPORTE EIRELI – ME	R$ 222.836,25
EDER VINÍCIUS DE PAULA REZENDE – ME	R$ 52.650,00
FABIO DE CARVALHO BORGES	R$ 73.800,00
GABRIEL FERREIRA SOUZA	R$ 106.080,00
GERALDO JOSÉ PEDROSO	R$ 73.800,00
GERALDO RAMOS DOS SANTOS	R$ 42.120,00
ILSON DA SILVA	R$ 71.955,00
JOÃO BATISTA DA SILVA	R$ 107.010,00
JOÃO BATISTA DAVID DE FREITAS	R$ 39.780,00
JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA	R$ 50.700,00
JULIANA ALVES DA COSTA	R$ 93.480,00
JULIO CESAR ALVES MARTINS	R$ 147.600,00
JURACY PALMIERI	R$ 73.800,00
LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA	R$ 142.680,00
NILTON MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 40.560,00
NILVAINE LEONEL DE PAULA	R$ 127.920,00
ROGERIO AFONSO AGUIAR	R$ 65.520,00
SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA	R$ 132.840,00

O Ministério Público de Contas, por meio de seu representante, emitiu o Parecer nº. 13920/2015 (peça nº. 68), concordando com a equipe especializada e opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase).

É o breve relatório.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 134/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas provenientes do transporte escolar dos alunos da zona rural, do Município de Paranaíba/MS, durante o ano letivo de 2015.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu

processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 67 – fl. 1247-1255), *verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 134/2014 (1ª fase), bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido foi o parecer do d. representante do Ministério Público de Contas (peça 68 - fls. 1256), *verbis*:

> Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 027/2014, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.

Com efeito, verifica-se que o procedimento licitatório foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações das Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, o prazo para remessa dos documentos para análise obedeceu o estatuído na IN/TC/MS nº. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo óbice algum, subsidiado pela manifestação da Equipe Técnica, acolho integralmente o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2014, celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

III - Após o julgamento, remetam-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da formalização contratual (2ª fase) e execução do objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

pob